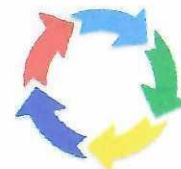




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de instituição especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social, com disponibilização de vagas nos níveis de suporte I, II e III, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, de 18 a 59 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sem condições de prover a própria subsistência e sem suporte familiar suficiente para garantir os cuidados necessários à sua proteção e bem-estar.

A disponibilização de vagas em Residência Inclusiva visa garantir moradia digna, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento profissional e suporte às atividades da vida diária, promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos acolhidos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A contratação com vagas nos níveis de suporte I, II e III, permitirá ao Município atender às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as necessidades individuais dos usuários, assegurando maior agilidade na disponibilização do acolhimento e continuidade da proteção social especial de alta complexidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o atendimento adequado às pessoas com deficiência que necessitam desse serviço, assegurando seus direitos fundamentais e a prestação de assistência compatível com suas necessidades.

1.3. PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES

Conforme documento/planilha em anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2021/2024

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Não se aplica.

3.3. AMOSTRAS

Não se aplica.

3.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2021/2024

4.1 Condições de Entrega

A instituição contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município de Rondon-PR, visando facilitar o acompanhamento dos acolhidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade do Município, mediante emissão de autorização, com indicação do nível de suporte requerido (I, II ou III) e demais informações necessárias ao encaminhamento do acolhido.

O(s) serviço(s) de acolhimento deverá(ão) ser iniciado(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização/Ordem de Serviços.

A contratada deverá disponibilizar a vaga solicitada e assegurar o acolhimento em instituição especializada, com atendimento contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo estrutura física acessível e adequada, equipe profissional capacitada e todos os recursos necessários à prestação integral dos serviços.

O acolhimento deverá observar as necessidades individuais do usuário, considerando suas condições de saúde, grau de dependência e nível de suporte indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando moradia, alimentação, vestuário, higiene pessoal, cuidados diários, acompanhamento profissional, transporte e demais serviços e insumos necessários à sua permanência, sendo todas as despesas de responsabilidade da contratada e incluídas no valor da vaga.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições adequadas de funcionamento da instituição, a regularidade das licenças e autorizações exigíveis e a disponibilidade de profissionais em quantitativo compatível com os serviços prestados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
dez 1980 2023 / 2028

observando as normas aplicáveis à modalidade Residência Inclusiva e as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio do servidor designado, a quem caberá verificar o cumprimento das condições contratadas, a qualidade do atendimento e a adequada assistência aos acolhidos, podendo solicitar esclarecimentos e providências sempre que necessário.

4.2 Obrigações da contratada

- a) Oferecer ambiente acolhedor, seguro, acessível e adequado às necessidades dos acolhidos, com estrutura física e recursos compatíveis com os níveis de suporte I, II e III.
- b) Prestar acolhimento integral e ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo moradia, alimentação, vestuário, higiene pessoal, cuidados diários, materiais necessários à assistência e demais insumos indispensáveis à permanência dos acolhidos, sem custos adicionais para o Município.
- c) Disponibilizar equipe profissional capacitada e em quantitativo compatível com as necessidades dos acolhidos, garantindo acompanhamento individualizado, auxílio nas atividades da vida diária e suporte ao desenvolvimento da autonomia.
- d) Promover atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de lazer, respeitando as condições, necessidades, interesses e potencialidades de cada acolhido, visando ao desenvolvimento da autonomia, à convivência comunitária e à inclusão social.
- e) Favorecer a preservação e, quando possível, o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, respeitando a vontade, os direitos e a segurança do acolhido, ressalvadas eventuais restrições legais ou judiciais.
- f) Assegurar o respeito à dignidade, à individualidade, à privacidade, à liberdade de crença e religião e aos demais direitos fundamentais dos acolhidos, prevenindo situações de negligência, discriminação, violência, abuso ou qualquer forma de violação de direitos.
- g) Promover a articulação com a rede de serviços socioassistenciais e de saúde, possibilitando o acesso dos acolhidos aos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e demais serviços necessários, conforme as necessidades individuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
gestão 2021-2028

- h) Providenciar o encaminhamento imediato do acolhido ao serviço de saúde adequado em caso de urgência, emergência, acidente ou intercorrência que demande atendimento, incluindo transporte ou serviço de remoção quando necessário, sem prejuízo da comunicação imediata ao responsável indicado pelo Município.
- i) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer intercorrência relevante relacionada à saúde, à integridade física ou emocional, a acidentes, alterações significativas de comportamento, suspeitas de violência ou outras situações que possam comprometer o bem-estar e a segurança do acolhido.
- j) Manter registros individualizados e atualizados dos acolhidos, contendo informações pertinentes ao atendimento prestado, às condições de saúde, aos medicamentos utilizados mediante prescrição, às intervenções realizadas e à evolução do acompanhamento, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais.
- k) Encaminhar mensalmente à fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, relatório técnico individualizado dos serviços prestados, contendo as principais intervenções realizadas, os acompanhamentos efetuados e as ocorrências relevantes do período, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.
- l) Em caso de desligamento ou transferência do acolhido, disponibilizar à pessoa autorizada ou ao serviço responsável os documentos e as informações necessárias à continuidade do atendimento, incluindo relatórios, prescrições, exames e demais registros pertinentes, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.
- m) Em caso de falecimento do acolhido, comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos familiares ou responsáveis, quando houver, prestar a assistência e adotar as providências administrativas cabíveis, em articulação com os órgãos competentes, respeitando a legislação aplicável.
- n) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de funcionamento, as licenças e autorizações exigíveis e a regularidade necessária à prestação dos serviços, bem como cumprir as normas aplicáveis à modalidade Residência Inclusiva.
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à execução dos serviços, incluindo recursos humanos, alimentação, vestuário, higiene pessoal, medicamentos, materiais de cuidado, transporte e demais despesas previstas no Termo de Referência, sem cobrança adicional ao Município ou aos acolhidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
RESTRÃO 2024/2028

p) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações e documentos pertinentes e adotando as providências necessárias para corrigir eventuais falhas identificadas.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em parcelas mensais, vencíveis até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

6.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme edital.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
- b) Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;
- c) Licença, certificado ou documento equivalente vigente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente;
- d) Atestado de capacidade técnica que comprove a experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional ou similares, compatíveis com o objeto da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
gestão 2021/2024

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 357.969,84 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente através da seguinte dotação:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
1300	60	824	11	2	48	Manutenção Especial Social	3.3.90.39.53.00	Serv. de Assistencia Social	0000


Cinthia Daniele Lorenzoni

Rondon, 20 de outubro de 2026.

Dir. Depto Administrativo e de Gestão Social



Clotilde Sardeto

Secretária Municipal de Assistência Social